

UNAFISCO NACIONAL

Diretoria de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

GESTÃO 2016-2019

Técnica Unafisco Nº 01/2017

**Considerações sobre a Idade Mínima para
Aposentadoria que consta na PEC nº
287/2016 e sobre a Sustentabilidade da
Aposentadoria Integral com 35 anos e não
49 anos de contribuição**

PEC 287/2016: NOTA TÉCNICA UNAFISCO

A Unafisco — Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco Nacional) — apresenta a seguinte Nota Técnica a respeito da idade mínima para aposentadoria que consta na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287/2016.

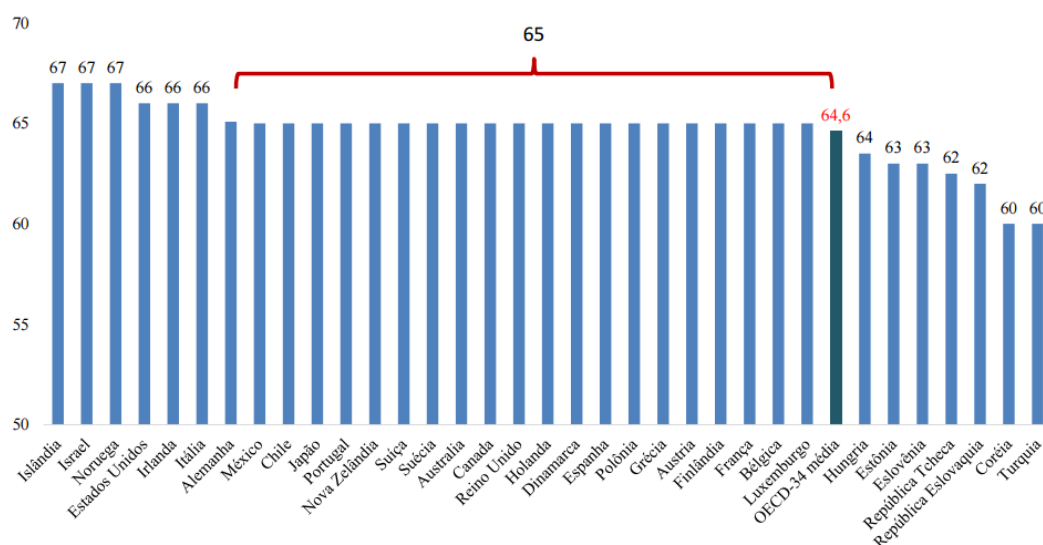
A PEC 287/2016, de autoria do Poder Executivo, foi protocolada na Câmara dos Deputados no dia 5 de dezembro de 2016 e tem como objeto a alteração de dispositivos constitucionais que tratam sobre a Seguridade Social, e, em especial, a Previdência Social.

Entre outros pontos, a PEC propõe estabelecer uma idade mínima obrigatória para aposentadoria, que será de 65 anos, para homens e mulheres, com reflexos tanto para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (RPPS) como para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Na exposição de motivos da proposta, o ministro da Fazenda Henrique Meirelles afirma que essa alteração *“tem como objetivo a convergência dos critérios previdenciários brasileiros para os padrões internacionais, sobretudo, em comparação com países que já experimentaram a transição demográfica em sua plenitude”*¹, e ilustra essa afirmação com o gráfico abaixo, da idade mínima de aposentadoria dos países membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

¹ CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição 287 de 2016. EMI nº 140/2016 MF. Brasília, 05 dez. 2016, p. 17. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016>. Acesso em 14 dez. 2016.

Idade mínima de aposentadoria nos Países da OCDE



Fonte: OCDE (2012)

Gráfico 01 - Fonte: Exposição de Motivos PEC 287/2016. Dados: OCDE (2012)

A idade média para aposentadoria nos países da OCDE é de 64,5 anos, sendo que países como Japão, Alemanha, Suíça, Chile, entre outros, têm como idade de aposentadoria 65 anos.

Porém, entre outros fatores, é essencial que se leve em consideração a expectativa de vida de tais países, o que não foi feito pelo autor da proposta, que em nenhum momento comparou a expectativa de vida destes países com a expectativa de vida no Brasil.

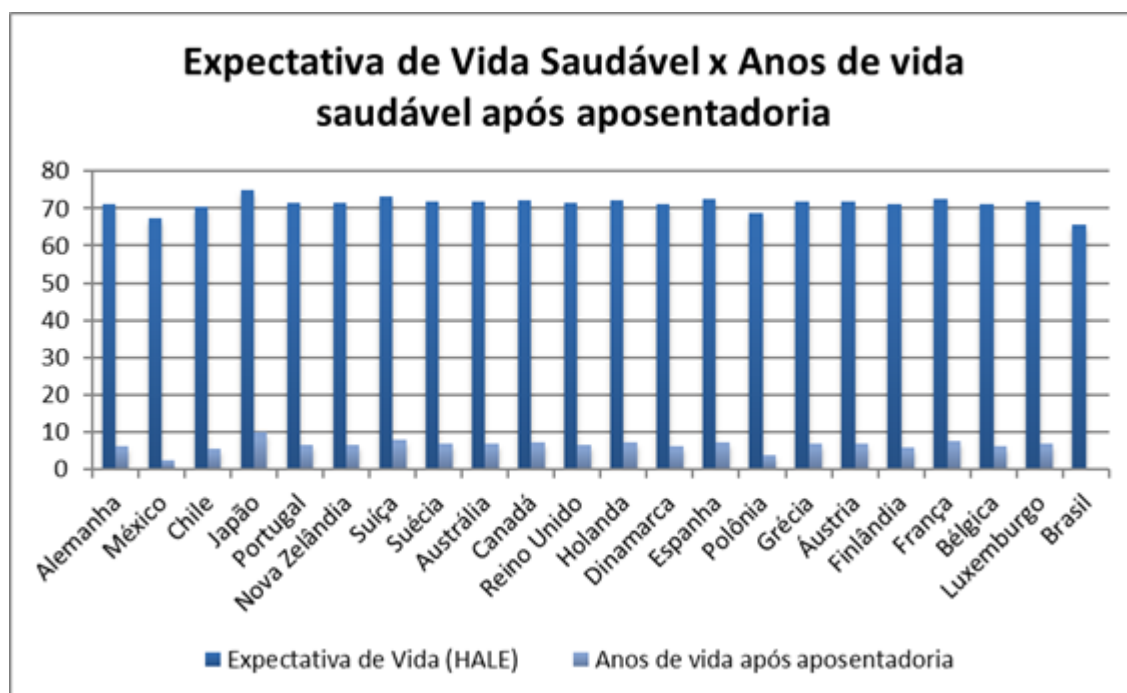
De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), da ONU, em 2015, a expectativa de vida no Brasil era de 75 anos (para homens e mulheres). A expectativa de vida média dos países da OCDE que fixaram a idade para aposentadoria era de 81,2 anos², ou seja, 6,2 anos a mais do que no Brasil. Ao se aposentar aos 65 anos, no Brasil, o indivíduo teria 10 anos para gozar de sua aposentadoria, enquanto nos demais países esse tempo chegaria a 16 anos.

² WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Life expectancy - Data by Country*. 06 jun. 2016. Disponível em: <<http://apps.who.int/gho/data/node.main.688>>. Acesso em 14 dez. 2016.

O cenário torna-se mais crítico quando se examinam os dados da OMS sobre expectativa de vida com saúde (fator *HALE* ou *Healthy life expectancy*)³. Por meio do fator *HALE*, retira-se da expectativa de vida doenças e limitações que podem acometer o ser humano no decorrer dos anos, considerando-se apenas a idade do indivíduo enquanto este se mantém saudável.

Para os brasileiros, de ambos os sexos, essa expectativa chega a 65,5 anos, de acordo com dados da OMS. Assim, caso a idade para aposentadoria seja 65 anos, o brasileiro teria apenas seis meses para aproveitar plenamente a vida, antes de não poder mais desfrutar de uma vida saudável⁴.

Se analisarmos os dados da OMS com relação aos países que adotaram 65 anos como idade para aposentadoria, vemos que, na média, essa diferença é de 6,5 anos. Ou seja, se aposentando aos 65, o indivíduo terá ainda 6,5 anos de vida saudável. No gráfico abaixo ilustramos essa diferença:



³ WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Healthy life expectancy (HALE) - Data by Country*. 29 jun. 2016. Disponível em: <<http://apps.who.int/gho/data/node.main.HALE?lang=en>>. Acesso em 14 dez. 2016.

⁴ PERRUCCI, Marcelo L. *O que não te contaram sobre a Reforma da Previdência*. 08 dez. 2016, p. 04. Disponível em: <<https://trendr.com.br/o-que-n%C3%A3o-te-contaram-sobre-a-reforma-da-previd%C3%Aancia-18ba4d34c23a#.ejzbtininz>>. Acesso em 14 dez. 2016.

Gráfico 02 - Fonte: OMS/OCDE. Elaboração própria.

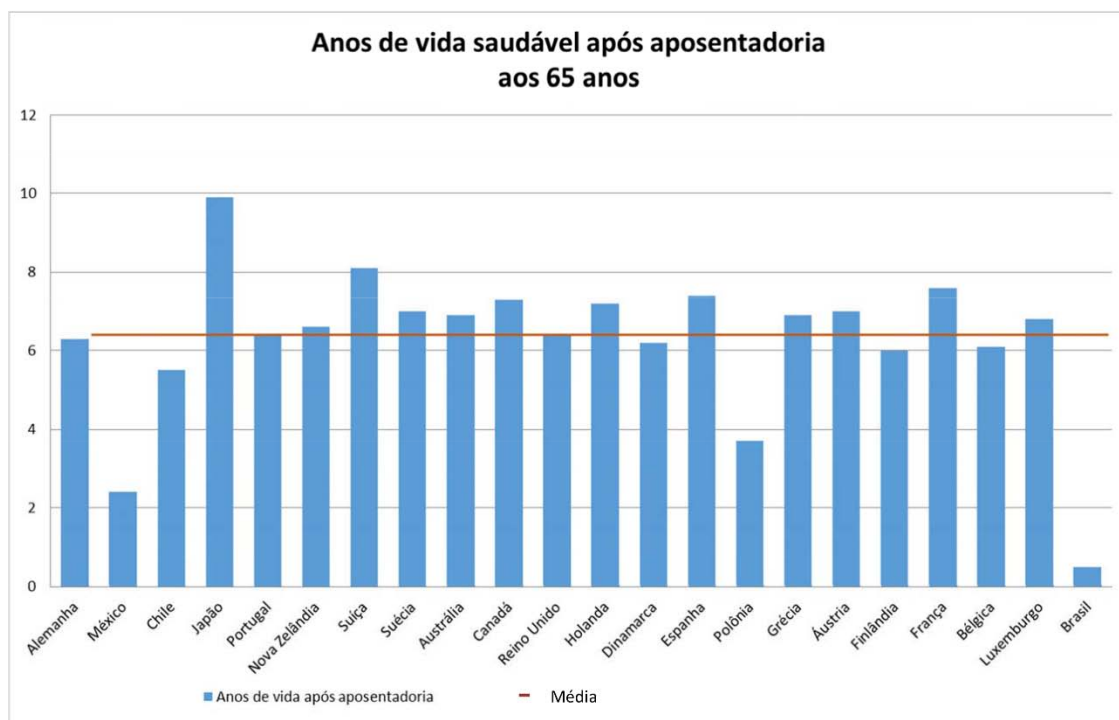


Gráfico 03 - Fonte: OMS/OCDE. Elaboração própria.

Caso seja aprovada a idade mínima para aposentadoria no Brasil aos 65 anos, teremos o cenário demonstrado acima. A expectativa de vida saudável após a aposentadoria será tão ínfima que quase não é possível enxergá-la no gráfico.

Por meio desta breve análise, a UNAFISCO defende que a definição de uma idade mínima para aposentadoria, considerando os “padrões internacionais”, deve levar em conta a expectativa de vida e a expectativa de vida saudável dos brasileiros.

Nesse sentido, se nos países europeus o cidadão tem, em média, 6,5 anos de vida saudável, adotando-se esse parâmetro, a idade mínima para aposentadoria no Brasil seria hoje de 59 anos. Vale ressaltar que, para o servidor público, já existe desde a EC 41/2003, a idade mínima de 60 anos para a aposentadoria. Se for adotado como critério o tempo de vida total após a aposentadoria, a média dos países da OCDE é de 16 anos, o que, no caso do Brasil, conduz à mesma idade de aposentadoria de 59 anos, já que a expectativa de vida dos brasileiros é de 75 anos contra 81,2 anos dos países da OCDE, apontados pelo Governo como parâmetro.

Portanto, propomos a adoção da idade mínima de 59 anos, devendo já constar a previsão de que poderá ser aumentada à medida que a expectativa de vida com saúde e vida total for sendo alterada, de modo a manter a idade mínima de aposentadoria num patamar que permita 6,5 anos de vida saudável ao cidadão, após sua aposentadoria, e 16 anos de vida total, o que nos colocaria em situação equivalente ao que existe nos países tomados pelo Governo como parâmetros.

Mas não basta apontar o direito, deve-se avaliar se há bases sustentáveis para garantir o exercício desse direito. Surge a pergunta: seria sustentável pelo nosso sistema previdenciário a proposta de idade mínima que proporciona 6,5 anos de vida saudável após a aposentadoria? Isso equivaleria, na situação atual, ao pagamento de aposentadorias durante dezesseis anos, em média.

Para responder a essa questão fizemos uma simulação de como seria o nosso sistema previdenciário se ele fosse de capitalização individual. Sabemos que nosso sistema é de solidariedade (repartição), no qual as contribuições de toda a sociedade pagam as aposentadorias e pensões atuais. Porém, a simulação de um regime de capitalização individual permite demonstrar que a proposta de idade mínima que fazemos é totalmente viável e sustentável ao longo do tempo.

Viabilidade e sustentabilidade de uma idade mínima atrelada à expectativa de vida e à expectativa de vida saudável, bem como da aposentadoria integral aos 35 anos de contribuição

A Reforma da Previdência, discutida na PEC 287/2016 no Senado Federal, tem sido apresentada como a única saída para que exista previdência no futuro.

A necessidade de aumentar a idade mínima e a exigência de o indivíduo trabalhar por 49 anos para ter a aposentadoria integral chamam a atenção e não passam no teste dos números.

Como dissemos, sabemos que nosso sistema é de solidariedade e não de capitalização, mas abramos nossas mentes para a simulação para enxergamos a crueldade e insensatez das mudanças propostas.

Fizemos um cálculo considerando um trabalhador que começa a contribuir com 25 anos (após ter concluído o curso superior, por exemplo) pelo valor máximo do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e vai se aposentar aos 60 anos com 35 anos de contribuição.

Nossa premissa mais importante foi a de que as contribuições do trabalhador são aplicadas em títulos públicos que pagam como rendimento a taxa Selic.

Parte da contribuição patronal de 20% será considerada na capitalização de modo a ter a mesma participação entre empregado e empregador na formação

do patrimônio. O saldo da contribuição patronal fica disponível nessa simulação para ser usada em outros benefícios previdenciários.

Consideramos que, segundo dados obtidos no site do Banco Central, nos últimos 20 anos, a taxa Selic mensal média foi de 1,2% e o INPC mensal médio foi de 0,54%. Usamos o INPC por ser esse o índice que reajusta o valor das aposentadorias.

Adotando esses números para os próximos anos, podemos estimar o valor que atingiria o patrimônio do trabalhador que contribui pelo teto para receber o provento máximo de aposentadoria possível no RGPS.

Vejamos o conjunto de premissas adotadas no estudo:

1- Contribuição mensal máxima do empregado em 2017 de R\$ 608,44, com igual parcela de contribuição da parte patronal;

2- Provento máximo de aposentadoria em 2017 no RGPS é de R\$ 5.531,31;

3- Treze parcelas anuais de contribuição;

4- Taxa Selic e INPC adotados como média dos últimos 20 anos, segundo dados obtidos no site do Banco Central do Brasil (Bacen);

5- Contribuições do trabalhador são aplicadas em títulos públicos que pagam a taxa Selic. Rendimento líquido mensal é obtido pela taxa Selic descontados o INPC e o imposto e renda de 15%;

6- O reajuste anual das aposentadorias é considerado ao descontarmos o INPC do rendimento líquido das contribuições;

7- Trabalhador começou a contribuir com 25 anos e se aposenta aos 60 anos;

8- Outros benefícios da previdência são custeados pelo saldo da contribuição paga pelo empregador, que é de 20% do total da remuneração;

9- Após a aposentadoria o servidor/trabalhador NÃO tem que pagar a contribuição previdenciária.

Com tais premissas é possível apurar que, ao final de 35 anos, o trabalhador teria um patrimônio, em valor presente descontados o reajuste da aposentadoria pelo INPC e o imposto de renda de 15%, de R\$ 1.769.706,43 (um milhão, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e seis reais e quarenta e três centavos) que é suficiente para pagar sua aposentadoria por tempo indeterminado (não somente por 16, 22 ou 40 anos — mas por tempo indeterminado), pois o rendimento líquido mensal (taxa Selic — INPC — imposto de renda) é maior do que o valor da aposentadoria de R\$ 5.531,31.

Fizemos uma simulação até os 100 anos de vida do trabalhador, idade que ultrapassa em muito a expectativa de vida aos 60 anos, que é de 82,1 anos.

Com base nesses números, qualquer cidadão de bom senso pode concluir ser impossível apoiar a mudança da idade mínima ou a exigência de que o trabalhador contribua por 49 anos para ter a aposentadoria integral.

Contamos que os nossos parlamentares partilhem desse raciocínio que demonstra a insensatez e a crueldade de definirmos a idade mínima para aposentadoria em 65 anos. A opção que defendemos é que a idade mínima seja fixada num patamar que permita ao trabalhador desfrutar de 6,5 anos de vida saudável, após sua aposentadoria, e 16 anos de vida, como os países citados pelo ministro Henrique Meirelles adotaram. Assim, a idade mínima do RPPS seria mantida em 60 anos e a idade mínima para o RGPS seria de 59 anos.

Com relação à aposentadoria integral, ficou demonstrada a sustentabilidade de mantê-la para aqueles que se aposentarem com 35 anos de contribuição, sendo desnecessário exigir 49 anos de contribuição como propõe a PEC 287/2016.

CONCLUSÕES

Resumimos a seguir nossas conclusões:

1- Em relação à idade mínima para aposentadoria, a comparação com países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) deve ser feita considerando a expectativa de vida daqueles países;

2- Considerando a expectativa de vida dos países da OCDE e do Brasil, não há motivos para se fixar a idade mínima para aposentadoria no Brasil em 65 anos, pois a expectativa de vida entre os países da OCDE é de 81,2 anos, ao passo que no Brasil é de 75 anos. Assim, nos países da OCDE, ao se aposentar aos 65 anos o trabalhador tem uma expectativa de vida de 16,2 anos. Mantida a atual idade mínima de 60 anos (no caso do RPPS), o trabalhador brasileiro tem 15 anos de expectativa de vida após a aposentadoria. Portanto, para o RPPS, já estamos em situação mais conservadora nesse quesito do que os países da OCDE. Para o RGPS, a idade mínima a ser adotada é de 59 anos, considerando a expectativa de vida após a aposentadoria;

3- A comparação pode ser feita considerando a expectativa de vida saudável (fator *HALE* ou *Healthy life expectancy*). Nos países da OCDE a expectativa de vida saudável é de 71,5 anos, ao passo que no Brasil é de 65,5 anos. Assim, nos países da OCDE, o trabalhador tem 6,5 anos de vida saudável

após a aposentadoria. Portanto, a atual idade mínima de 60 anos (do RPPS) que permite apenas 5,5 anos de vida saudável para o brasileiro, ao se aposentar, é ainda mais gravosa do que a situação dos países da OCDE. Para o RGPS a idade mínima recomendada é de 59 anos, considerando a expectativa de vida saudável após a aposentadoria;

4- Propomos que sejam a expectativa de vida saudável e a expectativa de vida os parâmetros para a idade mínima, mantendo a atual idade mínima de 60 anos para o RPPS e instituindo a idade mínima de 59 anos para o RGPS, atualizando-as para que a expectativa de vida saudável, após a aposentadoria, não ultrapasse 6,5 anos e a idade mínima seja 16 anos menor do que a expectativa de vida, considerando os valores adotados pelos países da OCDE;

5- Reconhecendo que nosso sistema é de solidariedade e não de capitalização, fizemos uma simulação da capitalização das contribuições do trabalhador com idêntica contribuição da empresa para demonstrar que a proposta acima mostra-se totalmente sustentável, permitindo que o patrimônio que seria formado nessa hipótese pague a aposentadoria por tempo indeterminado (ou seja, até uma idade que supera em muito a expectativa de vida aos 60 anos, que é de 82,1 anos);

6- Com base nas conclusões da simulação do item anterior, demonstramos que a aposentadoria integral é perfeitamente sustentável com contribuições durante 35 anos, conforme exigências das regras atuais;

7- Todas as conclusões acima são válidas tanto para o RPPS quanto para o RGPS.

Fevereiro/2017

Unafisco Nacional

ANEXOS:

Tabela 01. Cálculo da formação do patrimônio do trabalhador para custear sua aposentadoria — simulação de hipotético regime de capitalização com rendimento pela taxa Selic líquido de imposto de renda e que já desconta o reajuste anual das aposentadorias pelo INPC — Teto de aposentadoria de R\$ 5.531,31;

Tabela 01- Cálculo da formação do patrimônio do trabalhador para custear sua aposentadoria - simulação num

Rendimento real líquido (Selic - INPC) das contribuições do ano	465,25	465,25	465,25	465,25	465,25	465,25	465,25
Rendimento real % (Selic - INPC - Imposto de renda)	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%	5,88%
Total das contribuições no ano	16.284,79	16.284,79	16.284,79	16.284,79	16.284,79	16.284,79	16.284,79
Rendimento real líquido (Selic - INPC- imposto de renda) das contribuições acumuladas	64.400,17	69.146,00	74.170,97	79.491,50	85.124,98	91.089,82	97.405,51
Contribuições acumuladas - patrimônio do trabalhador que seria acumulado num regime de capitalização aplicando as contribuições em títulos públicos	1.175.568,89	1.260.999,69	1.351.455,44	1.447.231,74	1.548.641,51	1.656.016,13	1.769.706,43

Tabela 02. Cálculo do pagamento de aposentadoria após 35 anos de contribuição — reajuste anual da aposentadoria é considerado no rendimento líquido que desconta o imposto de renda e o INPC.

Tabela 02- Cálculo do pagamento de aposentadoria integral após 35 anos de contribuição - reajuste anual da aposentadoria é considerado no rendimento líquido que desconta o imposto de renda e o INPC							
Ano após a primeira contribuição	36	37	38	39	40	41	42
Ano de recebimento da aposentadoria	1	2	3	4	5	6	7
Idade (aposentou-se aos 60 anos)	61	62	63	64	65	66	67

Valor do provento mensal de aposentadoria	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31
Valor das contribuições acumuladas e aplicadas em títulos públicos	1.769.706,43	1.799.777,32	1.831.616,96	1.865.329,38	1.901.024,74	1.938.819,67	1.978.837,66
Proventos da aposentadoria recebidos no ano	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03
Rendimento do patrimônio acumulado	101.977,92	103.746,67	105.619,45	107.602,39	109.701,96	111.925,03	114.278,85
Saldo do patrimônio	1.799.777,32	1.831.616,96	1.865.329,38	1.901.024,74	1.938.819,67	1.978.837,66	2.021.209,49

Ano após a primeira contribuição	43	44	45	46	47	48	49
Ano de recebimento da aposentadoria	8	9	10	11	12	13	14
Idade (aposentou-se aos 60 anos)	68	69	70	71	72	73	74
Valor do provento mensal de aposentadoria	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31
Valor das contribuições acumuladas e aplicadas em títulos públicos	2.021.209,49	2.066.073,58	2.113.576,55	2.163.873,60	2.217.129,08	2.273.517,01	2.333.221,63
Proventos da aposentadoria recebidos no ano	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03
Rendimento do patrimônio acumulado	116.771,13	119.410,00	122.204,08	125.162,51	128.294,96	131.611,65	135.123,42
Saldo do patrimônio	2.066.073,58	2.113.576,55	2.163.873,60	2.217.129,08	2.273.517,01	2.333.221,63	2.396.438,02

Ano após a primeira	50	51	52	53	54	55	56
---------------------	----	----	----	----	----	----	----

contribuição							
Ano de recebimento da aposentadoria	15	16	17	18	19	20	21
Idade (aposentou-se aos 60 anos)	75	76	77	78	79	80	81
Valor do provento mensal de aposentadoria	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31
Valor das contribuições acumuladas e aplicadas em títulos públicos	2.396.438,02	2.463.372,75	2.534.244,53	2.609.284,93	2.688.739,14	2.772.866,78	2.861.942,74
Proventos da aposentadoria recebidos no ano	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03
Rendimento do patrimônio acumulado	138.841,76	142.778,81	146.947,43	151.361,24	156.034,67	160.982,99	166.222,37
Saldo do patrimônio	2.463.372,75	2.534.244,53	2.609.284,93	2.688.739,14	2.772.866,78	2.861.942,74	2.956.258,08

Ano após a primeira contribuição	57	58	59	60	61	62	63
Ano de recebimento da aposentadoria	22	23	24	25	26	27	28
Idade (aposentou-se aos 60 anos)	82	83	84	85	86	87	88
Valor do provento mensal de aposentadoria	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31
Valor das contribuições acumuladas e aplicadas em títulos públicos	2.956.258,08	3.056.120,97	3.161.857,71	3.273.813,80	3.392.355,05	3.517.868,81	3.650.765,18
Proventos da aposentadoria recebidos no ano	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03
Rendimento do patrimônio	171.769,92	177.643,77	183.863,12	190.448,28	197.420,78	204.803,40	212.620,25

acumulado							
Saldo do patrimônio	3.056.120,97	3.161.857,71	3.273.813,80	3.392.355,05	3.517.868,81	3.650.765,18	3.791.478,40

Ano após a primeira contribuição	64	65	66	67	68	69	70
Ano de recebimento da aposentadoria	29	30	31	32	33	34	35
Idade (aposentou-se aos 60 anos)	89	90	91	92	93	94	95
Valor do provento mensal de aposentadoria	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31
Valor das contribuições acumuladas e aplicadas em títulos públicos	3.791.478,40	3.940.468,26	4.098.221,59	4.265.253,83	4.442.110,77	4.629.370,30	4.827.644,27
Proventos da aposentadoria recebidos no ano	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03
Rendimento do patrimônio acumulado	220.896,89	229.660,35	238.939,27	248.763,97	259.166,55	270.181,00	281.843,32
Saldo do patrimônio	3.940.468,26	4.098.221,59	4.265.253,83	4.442.110,77	4.629.370,30	4.827.644,27	5.037.580,56

Ano após a primeira contribuição	71	72	73	74	75
Ano de recebimento da aposentadoria	36	37	38	39	40
Idade (aposentou-se aos 60 anos)	96	97	98	99	100
Valor do provento mensal de aposentadoria	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31	5.531,31
Valor das contribuições acumuladas e	5.037.580,56	5.259.865,13	5.495.224,29	5.744.427,08	6.008.287,78

aplicadas em títulos públicos					
Proventos da aposentadoria recebidos no ano	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03	71.907,03
Rendimento do patrimônio acumulado	294.191,60	307.266,19	321.109,83	335.767,73	351.287,80
Saldo do patrimônio	5.259.865,13	5.495.224,29	5.744.427,08	6.008.287,78	6.287.668,55

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição 287 de 2016. *EMI nº 140/2016 MF*. Brasília, 05 dez. 2016. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016>. Acesso em 14 dez. 2016.

PERRUCCI, Marcelo L. *O que não te contaram sobre a Reforma da Previdência*. 08 dez. 2016. Disponível em: <<https://trendr.com.br/o-que-n%C3%A3o-te-contaram-sobre-a-reforma-da-previd%C3%Aancia-18ba4d34c23a#.ejzbtninz>>. Acesso em 14 dez. 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Healthy life expectancy (HALE) - Data by Country*. 29 jun. 2016. Disponível em: <<http://apps.who.int/gho/data/node.main.HALE?lang=en>>. Acesso em 14 dez. 2016.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. *Life expectancy - Data by Country*. 06 jun. 2016. Disponível em: <<http://apps.who.int/gho/data/node.main.688>>. Acesso em 14 dez. 2016.